GOVERNO MUNICIPAL
Pacatuba

LEI Nº 1.581/2020, **DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar um terreno em favor da empresa ECOL- Empresa Cearense de Obras e Locações EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.674.047/0001-80, para implantação de uma usina de asfalto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, constatada a presença de interesse público, autorizado a doar à empresa ECOL – EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.674.047/0001-80, um terreno pertencente ao patrimônio do Município de Pacatuba/CE, situado no Distrito Senador Carlos Jereissati, com área de 26.000,00m², registrado sob a matrícula nº 14662, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacatuba-CE, com as seguintes medidas e confrontações:

- **ao OESTE** (Lado Direito): **Medindo 203,26m**. O perímetro inicia-se do vértice **P1**, de coordenadas **X 544651.025** e **Y 9569127.810**, deste segue com ângulo interno de (96º23'59") e distância de **75,44m**, no sentido sul-norte, até o vértice **P2**, de coordenadas **X 544663.790** e **Y 9569202.166**, deste, segue com ângulo interno de (161º48'26"), e distância de **127,82m**, no mesmo sentido sul-norte, até o vértice **P3**, confrontando neste trecho com a **Rua 46 (SDO)**;

- ao **SUL** (Fundos): **Medindo 168,33m**. Inicia-se do vértice P3, de coordenadas **X 544723.668** e **Y 9569315.092**, deste segue com ângulo interno de (75º12'00") e distância de **168,33m**, no sentido oeste-leste, até o vértice **P4**, confrontando neste trecho com a **Avenida Marginal Nordeste**;

- ao **LESTE** (Lado Esquerdo): **Medindo 127,77m**. Inicia-se do vértice **P4**, de coordenadas **X 544847.308** e **Y 9569200.964**, deste segue com ângulo interno de (75º12'00") e distância de **127,77m**, no sentido sul-norte, até o vértice **P5**, confrontando neste trecho com o **Terreno de Posse de Abdias Veras Neto CPF/MF nº 170.695.803-04**; e

- ao **NORTE** (Frente): **Medindo 140,58m**. Inicia-se do vértice **P5**, de coordenadas **X 544786.061** e **Y 9569088.729**, deste segue com ângulo interno de (102º30'08") e distância de **140,58m**, no sentido leste-oeste, até o vértice **P1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando neste trecho com a **Avenida B**.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de uma Usina de Asfalto.

Parágrafo Único - A decretação de falência, a dissolução ou a instauração de insolvência civil da empresa, ou o desvio da finalidade prevista no *caput* deste artigo, implicará no retorno do terreno ao patrimônio do MUNICÍPIO acrescido de todas as suas benfeitorias, sem que caiba à empresa ECOL – EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI, qualquer indenização.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação concretizada por esta Lei deverá iniciar suas atividades no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura da escritura de doação, sob pena do retorno automático do terreno doado ao Patrimônio Municipal, acrescido de todas as suas benfeitorias, sem que caiba à empresa DONATÁRIA, qualquer indenização.

Parágrafo Único - O prazo total de execução do empreendimento deverá estar de acordo com o cronograma físico do projeto que é parte integrante do processo e devidamente arquivado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA-CE.

Art. 4º. O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, somente poderá ser dado em garantia com a anuência expressa e por escrito do Município DOADOR, mediante prévia análise e manifestação do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Pacatuba-CE.

Parágrafo Único - A empresa DONATÁRIA, ECOL – EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI, antes do decurso do prazo de dez anos, a contar da

data da assinatura da escritura de doação, não poderá ceder ou transferir a posse do terreno, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia e expressa anuência do DOADOR, cabendo ao Município de Pacatuba-CE, em qualquer caso, o direito de preferência.

Art. 5º. Obriga-se a empresa DONATÁRIA a proceder com o registro, junto ao álbum imobiliário, da escritura pública de doação noticiada no Art. 3º, desta Lei, em obediência ao disposto nos Artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º. Obriga-se a DONATÁRIA a fazer constar da Escritura de Doação acima noticiada, que a mesma só produzirá seus efeitos jurídicos se cumpridas às condições estabelecidas nos Arts. 2º, 3º, 4º e 5º da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 10 de junho de 2020.

CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL